

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.204, DE 2000**

*Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para reforma da casa própria.*

**Autor:** MARÇAL FILHO

**Relator:** JOVAIR ARANTES

**PARECER VENCEDOR**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.204, de 2000, de autoria do Deputado Marçal Filho, possibilita ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no FGTS para reforma da casa própria.

Em sua justificação, o autor alega que o trabalhador pode sacar seu saldo no FGTS para quitar financiamento da casa própria, porém não pode usar tais recursos para reformá-la, o que constitui uma lacuna na lei.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Na reunião do dia 12 de dezembro de 2001, esta Comissão rejeitou unanimemente o parecer favorável, do relator, Deputado Lino Rossi, ao projeto.

Em consequência, foi-nos atribuída a incumbência de redigir o parecer vencedor, passando a manifestação do relator a constituir voto em separado.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Apesar de bem intencionada a proposta do Deputado Marçal Filho, entendemos que para a reforma da casa própria há que ser encontrada outra linha de crédito diferente do FGTS.

Esse fundo não pode mais servir a tantos outros fins como pagamento de mensalidade escolar e compra de terreno. Esses são alguns exemplos de objetos de vários projetos de lei que tramitam nesta Casa, visando ao uso de recursos do FGTS.

Urge que tomemos medidas para preservar o FGTS, a fim de que ele seja utilizado para os seus verdadeiros objetivos: indenização do trabalhador sem justa causa e o investimento em saneamento, infra-estrutura e moradia para a população de baixa renda.

Outrossim, o Fundo terá que ampliar consideravelmente seu patrimônio, mormente com a criação de novas contribuições, para fazer face ao pagamento de cerca de R\$ 40 bilhões referentes à correção monetária do saldo das contas vinculadas, a qual foi expurgada dos planos econômicos Collor I (89) e Verão (90), de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2001.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.204, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator